



PORTARIA Nº 033/2007

A Subprocuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, no exercício da Corregedoria-Geral, Dra. Giselle Mubarak Detoni, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002/03, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Promotor de Justiça abaixo nominado para atuar no **Plantão Ministerial da Capital** no dia **16 de novembro de 2007**, em regime de sobreaviso.

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
16	SEXTA-FEIRA (PONTO FACULTATIVO) (DECRETO Nº 1.862 DE 13/11/07)	GETÚLIO BARBOSA DE ANDRADE

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no dia **16 de novembro de 2007**, em regime de sobreaviso.

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
16	Rogério Voltolini Muñoz	Plácido de Castro e Acrelândia
16	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard e Capixaba
16	Mariano Jeorge de Sousa Melo	Xapuri
16	Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá e Feijó
16	Siberman Madeira de Holanda Filho	Epitaciolândia, Brasiléia e Assis Brasil
16	O Promotor Plantonista da Capital	Sena Madureira
16	Glauccio Ney Shiroma Oshiro	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Porto Acre** e **Bujari**.

Art. 4º - Os Promotores plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** respondem, também, pelas ocorrências nos Municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

Art. 5º - Os Promotores de Justiça lotados nas Comarcas de **Acrelândia** e **Plácido de Castro**, respondem automaticamente pelo plantão de ambas, quando assim estiverem escalados, tendo em vista tratar-se do mesmo Juiz com jurisdição nas duas Comarcas.

Art. 6º - O Plantão, na Capital, funcionará na sede da Procuradoria Geral de Justiça; e no interior, nas sedes das Promotorias de Justiça.

Art. 7º - A Secretaria do Plantão, na Capital, funcionará das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço entre 13:00 horas e 15:00 horas; e no interior, em sistema de sobreaviso.

Art. 8º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 9º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde possa ser encontrado.

Art. 10º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 13 de novembro de 2007.

Giselle Mubarac Detoni

*Subprocuradora-Geral de Justiça, no
exercício da Corregedoria-Geral*